

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



86.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Roçada Motorizada em vias públicas no Município de São Pedro de Alcântara/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Roçada Motorizada em vias públicas no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pois atualmente o quadro de funcionários do setor se encontra reduzido pela quantidade de solicitados e necessidades de roçagem e conservação em vias públicas no município de São Pedro de Alcântara, e com a chegada do verão aumentam as reclamações de moradores em relação ao mato alto. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de São Pedro de Alcântara/SC.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após a licitação realizada se tornar fracassada e considerando a urgência do serviço foi feita a solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 14 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Roçada Motorizada em vias públicas no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o quadro de funcionários do setor se encontra reduzido pela quantidade de solicitados e necessidades de roçagem e conservação em vias públicas no município de São Pedro de Alcântara, e com a chegada do verão aumentam as reclamações de moradores em relação ao mato alto. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de São Pedro de Alcântara/SC.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de Roçada Mecanizada com Roçadeiras Motorizadas em vias públicas do Município de São Pedro de Alcântara, onde deverá ser executada a <u>roçada nas duas laterais</u> , largura de no mínimo 2m cada lado, considerando como marco de início da largura a ser roçada a vegetação rasteira às margens das estradas. A Roçada deverá ser executada rente ao chão sendo que todo o produto resultante da roçada deverá ser removido do local de tal forma que fique totalmente limpo sem galhos grandes evitando obstrução das vias e entupimento das bocas de lobo. Com fornecimento de todo equipamento necessário.	200 KM	R\$ 259,90	R\$ 51.980,00

4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do CONTRATADA, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as Especificações. Assim como materiais que venham a danificar veículos ou patrimônios que estejam trafegando, estacionados ou fixos em vias públicas durante a execução dos serviços contratados.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**.

6.2. Foram recolhidos orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara e a empresa obteve a melhor proposta ante as demais.

- **MUN SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.264.708/0001-31. Valor de R\$ 51.980,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais).

7. DA GARANTIA

7.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

8. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Realizar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;

8.1.2. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento;

8.1.3. A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança do serviço, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega solicitada e quais as providências que deverão ser tomadas;

8.1.5. Os serviços deverão ser realizados com os devidos EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão fornecidas pela CONTRATADA;

8.1.6. Total responsabilidade em caso de danificação de patrimônios alheios que possam ser atingidos com a execução do serviço.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 9.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 9.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11. DO PRAZO PARA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para a prestação do serviço deverá ser no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e envio da autorização de fornecimento.

11.2. A vigência do contrato será até o dia **31/12/2024**. Podendo ser prorrogado.

12. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

6

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Vice-Prefeito Municipal, LUCIANO JOSÉ KRETZER, matrícula 3747, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

São Pedro de Alcântara, em 14 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 85.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CHARLES DA CUNHA, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e **MUN SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.264.708/0001-31, com sede na Rua Laurival Vieira, nº 222, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-451, telefone: (48) 3211-3193, e-mail: contato@munsolucoes.com.br, neste ato regularmente representada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Roçada Motorizada em vias públicas no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de Roçada Mecanizada com Roçadeiras Motorizadas em vias públicas do Município de São Pedro de Alcântara, onde deverá ser executada a <u>roçada nas duas laterais</u> , largura de no mínimo 2m cada lado, considerando como marco de início da largura a ser roçada a vegetação rasteira às margens das estradas. A Roçada deverá ser executada rente ao chão sendo que todo o produto resultante da roçada deverá ser removido do local de tal forma que fique totalmente limpo sem galhos grandes evitando obstrução das vias e entupimento das bocas de lobo. Com fornecimento de todo equipamento necessário.	200 KM	R\$ 259,90	R\$ 51.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 51.980,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. O objeto deverá ser faturado de acordo com a quantidade de serviços solicitados. Devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

2.4. O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

2.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será até o dia **31/12/2024**. Podendo ser prorrogado.

3.2. O prazo para a prestação do serviço deverá ser no máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão e envio da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte dos produtos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- i) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- j) Fornecer serviço de qualidade conforme discriminado, juntamente com a Nota Fiscal.
- k) Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega solicitada e quais as providências que deverão ser tomadas.
- l) Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que o objeto não atenda às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do serviço não aceito.
- m) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- n) Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes de acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.
- o) Os funcionários devem estar devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- p) Para cancelamentos ou alterações, a CONTRATADA deve entrar em contato com o CONTRATANTE com pelo menos 24h de antecedência e a nova data para execução dos serviços deverá ocorrer em até 48h.
- q) A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do CONTRATADA, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as Especificações. Assim como materiais que venham a danificar veículos ou patrimônios que estejam trafegando, estacionados ou fixos em vias públicas durante a execução dos serviços contratados.
- r) Os serviços deverão ser realizados com os devidos EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão fornecidas pela CONTRATADA;
- s) Total responsabilidade em caso de danificação de patrimônios alheios que possam ser atingidos com a execução do serviço.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Vice-Prefeito Municipal, LUCIANO JOSÉ KRETZER, matrícula 3747, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10

cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES

10.1. Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da contratada sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 14 de junho de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

MUN SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.264.708/0001-31

Contratada